



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI N° 1491 de 16/06/2010

Altera dispositivos da Lei n° 1443 de 09/06/2009, e dá outras providências.

O povo do município de Perdigoão-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso III do Art. 49, da Lei 1443, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio;”

Art. 2° - O inciso VI do Art. 50, da Lei 1443, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – prova de não possuir, no Município, imóvel em seu nome, mediante Certidão do Cartório de Registro de Imóveis;”

Art. 3° - O inciso II do Art. 51 da Lei 1443, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – quem não possua imóvel no Município;”

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Perdigão, 16 de junho de 2010.

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL